



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA
ASSISTÊNCIA À SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-SC**

**CONTRATO Nº 115/2026 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE E DE OUTRO LADO
ERDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES - SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.840.546/0001-77, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 13, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP: 88501-900, representado neste ato por **ROSE CRISTINA POSSATO**, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob número ***.896.109-** com endereço profissional na Praça Leoberto Leal, nº 20, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP 88501-310, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ERDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob número 65.484.486/0001-26, com endereço a Rua Edson Luis dal Forno, nº 72, Frei Rogério, cidade de Lages/SC, CEP: 88.505-270, representada neste ato por seu representante legal, por **ELISA RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, médica, CPF nº 081.132.569-54 e portadora do RG 081.132.569-54, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Edson Luiz Dal Forno, 72, Frei Rogério, Lages - SC, CEP 88.508-270, tendo como profissional executante **ELISA RIBEIRO DE ALMEIDA**, denominada **CONTRATADA (O)**, em conformidade com os artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e com os termos previstos no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO** consiste na seleção e contratação de Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Cooperativa médica e entidades de filantropia para a prestação de serviços **MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL** da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A atuação profissional da (o) CONTRATADA (O) limitar-se-á à especialidade e serviços para o qual foi credenciado nos termos do edital **003/2026**.

2.2 O atendimento será realizado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, conforme escalas e agendas definidas entre CONTRATADO (A) e CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) contratado (a) deverá atender a todos os usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação, para crianças, gestantes, idosos ou puérperas, ou qualquer outro grupo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS OFERTADOS

O contratado fica habilitado a realizar até o limite **máximo de 400 (quatrocentas)** consultas/mês, observado o quantitativo **mínimo de 80 (oitenta)** consultas mensais por profissional executante, que serão distribuídas em agendas acordadas entre a secretaria e o prestador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o atendimento ser cancelado por motivo de emergência e na hipótese da impossibilidade do cumprimento à cláusula quarta *caput*, O (A) CONTRATADO (A) deverá repor estes atendimentos informando a data e horário a serem repassados aos pacientes que estavam agendados, conforme definição da Diretoria de Atenção Básica (DAP) deste município.

CLAÚSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica ficará a cargo de **ELISA RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, médica, CPF nº 081.132.569-54 e portadora do RG 081.132.569-54, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Edson Luiz Dal Forno, 72, Frei Rogério, Lages - SC, CEP 88.508-270.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

5.1. Proibido de transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, exceto com a expressa concordância da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC;



- 5.2. Atender as determinações da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, devendo transmitir por escrito quando for tratado de assuntos que ofereçam questionamentos quanto à execução do cumprimento das obrigações;
- 5.3. Cumprir fidedignamente as condições enunciadas na contratação e de modo que os serviços contratados sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, de acordo com a necessidade;
- 5.4. Zelar pelo patrimônio público, ao qual, seja direcionado (a) para cumprir o objeto do contrato;
- 5.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 5.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, compactuando com os princípios do sistema SUS, Universalidade, Equidade e integralidade no serviços e ações de saúde, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 5.7. Manter atualizada a Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, durante a vigência do contrato;
- 5.8. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD-Lei Geral de Prestação de Dados Pessoais);
- 5.9. É de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas a atualização dos dados cadastrais, como endereço, telefone, corpo clínico e etc..., junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages-SC;
- 5.10. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia credenciadas deverão submeter-se ao uso do sistema de informação definido pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC para fins de agendamentos e registro dos procedimentos realizados. O credenciado deverá solicitar treinamento para o uso dos sistemas previamente o início dos atendimentos;
- 5.11. As guias de solicitações e laudos dos procedimentos deverão permanecer arquivados pela prestadora por meio físico ou eletrônico, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- 5.12. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas obrigam-se a apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do edital;
- 5.13.



A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia obedecerão uma escala definida conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, que delimitarão o teto de consultas por profissional credenciado.

5.14. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia deverão cumprir toda a agenda das consultas acordada com a Secretaria Municipal de Saúde de Lages – SC;

5.15. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia que por 03 (três) meses consecutivos não cumprir a agenda das consultas previstas, por sua exclusiva culpa, serão descredenciados (as) automaticamente.

5.16. Em casos de 04 (quatro) ou mais cancelamento/mês de agenda, a A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia a, poderá ser o descredenciamento;

5.17. Em caso de rescisão contratual por interesse da A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia, deverão comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e responsabilizar-se pelos atendimentos já agendados;

5.18. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia deverão **obrigatoriamente realizar todos os registros, em tempo real**, dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, sob pena de descredenciamento;

5.19. **5.19. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia** deverão respeitar os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;

5.20. **5.20** Considerando o Código de Ética Médica – Capítulo III – Responsabilidade Profissional: É vedado ao médico receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegal, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em **folhas em branco** de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.

5.21. Considerando o Parecer CFM nº 20/2028 a prescrição/transcrição medica integra a consulta, faz parte do ato médico devendo ser sempre precedida de uma avaliação.

5.22. Considerando a Resolução CREMESC nº 042/98: Parágrafo único: O ato médico se caracteriza por: anamnese, exame físico ou psíquico, formulação de hipótese diagnósticos, indicação, análise ou realização de exames complementares, formulação e prescrição



terapêutica.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento da Pessoa Física (PF), Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia, nos termos do presente Edital;
- 6.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados;
- 6.3. **Adquirir somente a quantidade que lhe convier, não estando condicionada a aquisição da totalidade ofertada;**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

- 7.1 O valor da consulta conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 618 de 09 de maio de 2023, será de **R\$ 22,22** (vinte e dois reais e vinte e dois centavos).
- 7.2. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços e conferência da produção pelo Setor de Controle e Avaliação, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado para o Apoio Administrativo quando solicitado, o pagamento dos valores dos atendimentos (efetivamente realizados) será de acordo com o item 7.1;
- 7.3. Eventual reajuste ficará a critério estabelecido pela Secretaria Municipal de Lages-SC.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE PAGAMENTO

Os procedimentos constantes da referida CHAMADA PÚBLICA serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde do Bloco MAC/MS, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Dotação: 13 - BLAT FNS - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Recurso: 1.600.0000.2000.0000 - APS - Atenção Primária em saúde

Dotação: 25 - ATB ESTADO - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Recurso: 1.621.0000.0494.0000 - Outros Estado - Outras Transf. SES

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DA PRODUÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica e entidades de filantropia deverão apresentar até **1º (primeiro)** dia útil do mês subsequente ao da prestação, no setor Controle Avaliação e



Auditoria (setor de contratos) relatório de produção registrado no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e relatório físico assinado pelo Gestor (a) da (S) unidade (s) onde o serviço restou prestado, bem como pelo Gestor Local, responsável pela conferência e validação dos atendimentos;

9.2. Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos aprovados.

9.3. Todos os profissionais médicos credenciados estarão sujeitos à conferência/auditoria, conforme produção apresentada, não sendo considerados para fins de pagamento, produção em: registro adequado em prontuário eletrônico, em desconformidade com o Código de Ética Médica – CEM , emissão de requisições e ou receitar sem exame direto ao paciente.

9.4. O CONTRATANTE, efetuará o repasse dos valores aprovados, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da apresentação. Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no **Banco Nubank, Agência nº 0001, Conta corrente nº 678923157-3.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de atraso na entrega da produção por parte do CONTRATADO, poderá ocorrer atraso no repasse dos valores.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor responsável pelo acompanhamento será a servidora Bruna Ziliotto da Silva, inscrita no CPF nº ***.680.919-**, tendo como suplente a servidora Larissa Costa Pereira inscrita no CPF nº ***.672.989-62.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

11.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A inobservância, pela (o) CONTRATADA (O), de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e demais que se apliquem a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

12.2 - Parágrafo Único - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA O (A) CONTRATADO (A)

O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Havendo interesse de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31/03/2027, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de até 12 (doze) meses, mediante interesse da



Administração Pública e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter complementar e não exclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O (a) contratado (a) fica obrigado (a) a atender todas as cláusulas e condições do edital de Chamada Pública nº 003/2026, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages-SC, 15 de junho de 2026.

Rose Cristina Possato

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Erda Serviços Médicos Ltda

CNPJ 65.484.486/0001-26

Contratado (a)

Bruna Ziliotto da Silva

Gestora do Contrato

Larissa Costa Pereira

Suplente do Contrato